Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 643/2023
Mandaguaçu-Pr, 27 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, para a apreciação desse Digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 062/2023, Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara Municipal
Mandaguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, as datas de terras nºs. 05 e 06 e parte das datas nºs. 04, 07, 08 e 09, da quadra "B", com área total de 1.708,20 metros quadrados, situado na Vila Alto da Glória, nesta cidade de Mandaguaçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 9.734, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação do terreno acima referenciado, autorizado por esta Lei, sobre o qual encontra-se edificado um prédio de 1.285,50 metros quadrados, destina-se única e exclusivamente ao funcionamento da Unidade Educacional CEEBJA/Mandaguaçu – Paraná, cujas despesas de manutenção correrão por conta da dotação orçamentária própria do ESTADO DO PARANÁ.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Mandaguaçu/PR, caso o ESTADO DO PARANÁ não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município caso haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 27 de novembro de 2023.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

Tem por objetivo o presente projeto de lei buscar a devida autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para doar imóvel ao ESTADO DO PARANÁ para funcionamento da Unidade Educacional CEEBJA/Mandaguaçu – Paraná.

Em contrapartida, o ESTADO DO PARANÁ procederá a doação de imóvel de sua propriedade situados nas localidades onde funcionam as unidades escolares mantidas pelo Poder Executivo Municipal, providência de suma importância ao município.

As tratativas nesse sentido ocorrem a vários anos, tendo à frente por parte do Município, a Secretaria Municipal de Educação com a contribuição efetiva de vereadores e professores, e comprovando tal ação, informamos o número do protocolo efetuado junto ao sistema de protocolos do Estado do Paraná, sob n. 18.910.357-3.

Já por parte do Estado do Paraná também existe real interesse em receber o Prédio situado na Vila Alto da Glória onde funciona o CEEBJA, conforme processo protocolado sob n. 18.416.216-4, estando entendido que o estado está disposto a promover a doação dos prédios onde funciona escolas de ensino fundamental – séries iniciais, de sua propriedade, tanto as da sede do Município, assim como do Distrito de Polinopolis e da Vila Guadiana, hoje utilizadas pelo Município, sob cessão de uso.

Em razão do evidente desejo das partes em concretizar as reciprocas doações, fica afastado as possibilidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Solicita-se, portanto, a sua aprovação por parte dos nobres e respeitáveis vereadores que compõem o Poder Legislativo de Mandaguaçu.

Mandaguaçu, 27 de novembro de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal